Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

REQUERIMENTO

EXMO. SR.

ESCRIVÃO DO PRIMEIRO CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CAMPINAS – SP

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), Entidade Beneficente de Assistência Social, de fins não econômicos, inscrita no CGC/MF sob o nº. 46.044.855/0001-15, com sede à Rua Maria Santa Paula Terrier, 300 - Vila Proost de Souza, Campinas-SP, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. Mauro Calais de Siqueira,** brasileiro, comerciante, portador do RG 21.343.178-6 e CPF 102.538.958-12, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a averbação e registro da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** realizada em **06 DE NOVEMBRO DE 2017, que referendou o novo ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS,** para todas as finalidades legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Campinas, 09 de novembro de 2017

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS
MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: MAURO CALAIS DE SIQUEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
.....
.....
.....
Em testemunho da verdade.
Campinas, 16 de novembro de 2017. Valor recebido R$ 5,94

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCREVENTE AUTORIZADO

ALESSANDRO RODRIGO ALVES ESCREVENTE AUTORIZADO

FIRMA 1

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)

CNPJ 46.044.855/0001-15

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, os associados do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** reuniram-se na sede da Entidade localizada à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier n° 300, Vila Proost de Souza, Campinas, Estado de São Paulo, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital de Convocação conforme previsão estatutária, com a presença dos seguintes associados com direito a voto: **Contribuintes Srs.(as)** Alfredo de Almeida Vitali, Evaristo Giacomin, Fernando Valeriano Bernal, Roberto Boock Moretti, Sun Joo Park Moretti e Wagner de Carvalho; **Remidos Srs.(as)** José Pierin Filho, Mauro Calais de Siqueira e Roberto Carlos Soares. Constatado quórum legal foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária às 08:00 horas , em segunda convocação. Com a palavra o Sr. Presidente, Dr. Mauro Calais de Siqueira, agradeceu a presença de todos e convidou a Sra. Geise Fabiana da Silva para presidir a presente Assembleia e, a Sra. Ivone da Costa Brueckner para secretariá-la. Em seguida passou-se à discussão da **ORDEM DO DIA**, a saber: 1) **Alteração do Estatuto Social.** O Sr. Presidente relatou a necessidade da adequação do Estatuto Social para cumprimento das exigências dos bancos para facilitar os trâmites bancários e, adequação das aprovações de alterações estatutárias. A propostas de alterações foram apresentadas e discutidas e, após, aprovadas por unanimidade, cujo texto final consolidado na íntegra faz parte da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, Dr. Mauro Calais de Siqueira,

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

03

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº68.964

agradeceu a presença e colaboração de todos, deu por encerrada a reunião e eu, Ivone da Costa Brueckner, Secretária, lavrei a presente Ata, que após ser lida aprovada, será assinada pelo Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, pela Presidente da Assembleia por mim e demais associados de acordo com a lista de presença anexa.

Campinas, 06 de novembro de 2017.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

5º TABELIÃO

GEISE FABIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

5º TABELIÃO

IVONE DA COSTA BRUECKNER
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739
Alexandre Morone de Oliveira Santos
Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: MAURO CALAIS DE SIQUEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 15 de dezembro de 2017. Valor recebido R$ 5,94
MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
www.2cartoriocampinas.com.br

123893
FIRMA 1
0185AA0528198

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
MARCELO RODRIGO FRANCA - ESCREVENTE
2º

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: GEISE FABIANA DA SILVA(440493), IVONE DA COSTA BRUECKNER(388157). Dou fé.
Por ato R$ 5,94. Em Test. da verdade.
LUCIANA CRISTINA BALDONI LOPES
Cod. Seg.: 49534950504849554857495550 50 Total R$11,88
15/12/2017 - 09:17:23 - Selo(s): , AA0039292.

5º CARTÓRIO DE NOTAS CAMPINAS
RUA MARIA MONTEIRO, 536
CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - 13.025-150
TELEFONE: (19) 3705-3300

FIRMA 2
0188AA0039292

Luciana Cristina Baldoni Lopes
Escrevente
Tabelião de Notas de Campinas

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 24/11/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **68.964**. Anotado a margem do registro n. **68.874**

CAMPINAS-(SP), **21/12/2017**.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
185,38	52,80	36,03	9,86	12,68	9,27	8,85	314,87

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

ESTATUTO SOCIAL

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)

CNPJ 46.044.855/0001-15

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, fundado em 25 de julho de 1904, é uma associação civil, de direito privado, de duração indeterminada, de fins não econômicos, reconhecida como Entidade Beneficente, de Assistência Social, sem caráter político partidário e/ou religioso, sem distinção de classe e etnia e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.855/0001-15.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300 – Vila Proost de Souza.

ARTIGO 2º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** tem como finalidades:

(I) Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

(II) Oferecer acolhimento institucional a idosos em situação de risco, a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, de forma gratuita, continuada e planejada, encaminhados por meio do Órgão Gestor – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ou que, ainda, se apresentem voluntariamente ou trazidos por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como atividade secundária atuará: na área da cultura e arte, estabelecendo programas de informação, atualização e formação de recursos humanos voltados ao idoso, residentes dentro e fora das instituições, mediante ações conjugadas com órgãos públicos e privados; na conscientização da comunidade para o papel das entidades de acolhimento institucional ao idoso; na preparação e treinamento de pessoal voluntário, leigo ou profissional, capacitando-o à colaboração em obras e serviços voltados para a melhoria da qualidade de vida dos idosos e desenvolver projetos culturais abertos à sociedade e voltados para os seus usuários, com o objetivo da renda ser utilizada na manutenção da associação e integração de seus usuários com a sociedade.

ARTIGO 3º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, acolherá os idosos em situação de risco, desde que dentro da capacidade técnica de assistência da Entidade e, encaminhará internamente os idosos à triagem e exames admissionais, por meio do serviço social, médico, psicólogo e de enfermagem, no que lhes competir.

ARTIGO 4º - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento de seus diversos departamentos.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade se organizará em tantas unidades/filiais de prestação de serviços, que se fizerem necessárias, regidas pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º supra.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - São órgãos deliberativos e administrativos do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC):**

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade, constituindo-se dos associados com direito a dela participarem, deliberando sobre os assuntos de interesse do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC).**

ARTIGO 8º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
b) destituir os membros da Diretoria, ressalvando o direito de defesa e recurso dos interessados;
c) deliberar sobre a modificação, alteração ou reforma do Estatuto;
d) deliberar sobre a extinção do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**;
e) eleger os membros da Diretoria, por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" é exigido, em primeira convocação, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

PARÁGRAFO 1 - Ordinariamente:

a) uma vez por ano, até o último dia útil de março para:

1) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
2) apreciar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

b) de três em três anos, no mês de fevereiro, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando será marcado o dia da posse, que não deverá exceder 30 (trinta) dias da eleição.

PARÁGRAFO 2 - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto, para tratar de assuntos relevantes e urgentes de interesse da Entidade.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital publicado em órgão de imprensa local de grande circulação, e-mail, carta registrada (AR) , e/ou por outro meio de comunicação que comprove sua eficácia para convocação, com antecedência de 10 (dez) dias e, afixado com igual antecedência em lugar visível da sede.

PARÁGRAFO ÚNICO – O edital de convocação especificará, a ordem do dia sobre a qual a Assembleia deliberará, o local, dia e hora da Assembleia, com os esclarecimentos sobre 1ª e 2ª Convocação.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, "ex-oficio", ou por solicitação escrita e fundamentada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações ou; pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois do horário aprazado, decidindo com a maioria simples de votos.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, só poderá deliberar sobre a ordem do dia e, a matéria desta deverá ser claramente mencionada no Edital de Convocação.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, ou por quem quer que a tenha convocado e, quem a instalar, esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a nomeação de um associado para presidi-la, o que será feito por votação ou por aclamação.

PARÁGRAFO 1 - O Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para exercer a função de Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para funcionarem como escrutinadores.

PARÁGRAFO 2 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão exercer as funções referidas neste artigo e no parágrafo anterior, exceto na ausência de candidatos que preencham os requisitos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3 - Todos os associados presentes com direito a voto assinarão o livro de presença, em folhas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por ele encerrado.

PARÁGRAFO 4 - A Ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa, acompanhada da respectiva lista de presença.

ARTIGO 15 - O voto é unipessoal, não cabendo ao associado mais de um sufrágio.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - A Diretoria é o órgão de administração e se compõe dos membros eleitos em Assembleia Geral, para mandato de (três) 3 anos, permitida a reeleição, a saber:

a. Presidente;
b. Vice-Presidente;
c. Secretário;
d. Diretor Financeiro.

ARTIGO 17 - Em suas reuniões a Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 18 - O Presidente e a Diretoria poderão considerar vago o cargo do Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa, salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de decidir pela vacância do cargo o interessado será obrigatoriamente comunicado por escrito a fim de que apresente justificativa, que será julgada pela Diretoria antes da deliberação final.

ARTIGO 19 - Ocorrendo vacância de um dos cargos de Diretoria, o Presidente indicará substituto a fim de terminar o mandato em curso, referendando-se a indicação em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 20 - A Diretoria poderá criar comissões, departamentos especiais ou diretorias adjuntas, determinando o número de seus membros e as atribuições, os quais serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente exonerar ou substituir os diretores por ele nomeados, nos termos do caput do Artigo 20.

ARTIGO 21 - É inelegível, para qualquer cargo da Diretoria, o candidato que tenha parentesco até 2º grau com membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos a Presidente e à Diretoria deverão declarar no momento do registro das chapas que não registram antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos, bem como que nunca sofreram penalidade por prática de atos desabonadores, inclusive em suas profissões.

ARTIGO 22 - Compete à **Diretoria**:

a) Administrar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** e seus colaboradores de modo que se cumpram as finalidades estatutárias.
b) Gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhoria, valorização e rendimento.
c) Decidir sobre a aplicação de penalidade a associados, consoante as disposições estatutárias.
d) Deliberar sobre as despesas ordinárias e estabelecer convênios com órgãos públicos, privados e universidades.
e) Elaborar as diretrizes da administração, bem como o orçamento anual.
f) Reunir-se, pelo menos uma vez a cada trimestre, para deliberar sobre os assuntos do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** e, extraordinariamente sempre que necessário.
g) Aprovar indicação do Presidente para preenchimento de cargo vago de diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria organizará anualmente, para exame, aprovação ou rejeição pela Assembleia Geral:

a) relatório de suas atividades;
b) demonstração de todas as transações no ano social;
c) balanço da receita e despesa correspondente ao mesmo ano, discriminando as respectivas verbas;
d) balanço geral do ativo e do passivo;
e) demonstração do estado em que se encontra o patrimônio social.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

ARTIGO 23 - Compete ao **Presidente:**

a) Representar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
b) Administrar o **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** de modo que se cumpram as finalidades estatutárias.
c) Autorizar as despesas que se fizerem necessárias à boa e regular administração da Entidade, movimentando seus fundos sociais.
d) Propor a aquisição de bens, gravar ou alienar bens patrimoniais, quando autorizado expressamente pela Assembleia Geral.
e) Nomear substituto quando da vacância de um dos cargos de Diretoria, referendado em Reunião Ordinária ou Extraordinária.
f)Contratar, remanejar ou dispensar o pessoal de seu quadro técnico-administrativo.
g) Baixar regulamento interno, alterá-lo ou revogá-lo, quando necessário.
h) Propor a concessão de título de associado-benemérito.
i) Realizar as despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral.
j) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria.
k) Visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas pelo Diretor Financeiro.
l) Assinar em conjunto, com o Diretor Financeiro, ou com o Secretário, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais depositados em estabelecimentos bancários.
m) Designar os dias das reuniões da Diretoria e convocações de Assembleias Gerais, determinando as devidas comunicações.
n) Assinar, com os Diretores, as atas de reuniões e visar regulamentos e regimentos internos aprovados pela Diretoria.
o) Executar os atos de administração da Entidade.
p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, a demonstração de resultados, balanços e demais documentos previstos neste Estatuto.
q) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate das votações.

ARTIGO 24 - Compete ao **Vice-Presidente**:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas, com sua orientação, inteirando-se das mesmas.
c) Assinar documentos de competência do Presidente na ausência deste.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

ARTIGO 25 - Compete ao **Secretário:**

a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
b) Superintender todo o serviço da secretaria.
c) Preparar os editais de convocação das Assembleias.
d) Redigir as atas de reuniões da Diretoria e preparar todos os atos e documentações necessárias às Assembleias.
e) Ter acesso à correspondência da Entidade, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria.
f) Propor à Diretoria a adoção de providências necessárias ao perfeito andamento dos serviços afeitos à secretaria.
g) Manter em ordem os arquivos da Entidade.
h) Assinar em conjunto com o Presidente cheques e demais obrigações financeiras da Entidade.

ARTIGO 26 - Compete ao **Diretor Financeiro**:

a) Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade, cuidar de todos os papéis, valores, documentos, numerários, livros contábeis, demonstrativos contábeis e financeiros.
b) Providenciar a arrecadação da receita geral da Entidade.
c) Assinar com o Presidente cheques ou recibos para levantamento de fundos depositados em estabelecimentos bancários e demais obrigações financeiras da Entidade.
d) Apresentar, mensalmente, o balancete contábil.
e) Apresentar, sempre que solicitado, ao Presidente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, os livros a seu cargo, com os necessários comprovantes e esclarecimentos.
f) Preparar, nas datas pré fixadas, as prestações de contas referentes às verbas recebidas de órgãos públicos.
g) Providenciar, antes da entrega do cargo ao seu substituto, o inventário de todos os livros, valores e outros pertences a seu encargo, em duas vias, assinadas por ambos, lavrando-se circunstanciada ata.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre eles, fiscalizar as despesas efetuadas e as aplicações de capital.

PARÁGRAFO 1 – Para o exercício de suas atividades o Conselho Fiscal poderá ou não se valer de auditores independentes.

PARÁGRAFO 2 – Constatadas irregularidades na Entidade, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral Extraordinária para deliberações sobre o fato.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, elegerá seu Presidente, dentre os Conselheiros, logo após o término da Assembleia que os elegeu, sendo empossados no mesmo ato da Diretoria.

PARÁGRAFO 1 – Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 2 – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocá-lo e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

PARÁGRAFO 3 - Na ausência temporária ou impedimento de um dos três membros efetivos do Conselho Fiscal, o Suplente assinará a documentação que se fizer necessária.

PARÁGRAFO 4 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Suplente.

ARTIGO 29 - Compete ao **Conselho Fiscal:**

a) Acompanhar a gestão financeira da administração do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC).**
b) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos.

c) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade das despesas extraordinárias, projeto de reforma, ampliação, construção e aquisição de equipamentos.

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, podendo, inclusive convocar Assembleia para assuntos de seu interesse.

ARTIGO 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1 - Os nomes dos membros do Conselho Fiscal, serão apresentados à Assembleia e a aprovação será feita por aclamação.

PARÁGRAFO 2 - Após a aclamação, o Conselho votará entre si e apresentará o presidente eleito.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 32 - O patrimônio social é constituído de seu acervo compreendendo móveis e imóveis, veículos, máquinas, utensílios, equipamentos, títulos, ações e outros valores.

ARTIGO 33 - Os bens imóveis do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** somente poderão ser alienados ou onerados mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - Constituem fontes de receita da Entidade:

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

I- Efetivas:
a) as contribuições dos associados;
b) os juros e dividendos;
c) os aluguéis dos bens dados em locação;
d) captação de valores pelo serviço de telemarketing.

II – Eventuais:
a) doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas;
b) subvenções originárias de convênios com órgãos públicos;
c) dotação de organizações nacionais e internacionais, receptivas ao desenvolvimento de programas sócioeducacionais e de saúde, voltados à formação de pessoal, bolsas de estudos, elaboração e impressão de material preventivo-informativo, aquisição de equipamentos, reformas, ampliações e novas construções que garantam a qualidade dos serviços assistenciais prestados pelo **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC);**
d) rendas diversas de qualquer natureza, obtidas por meio de prestação de serviços, produção ou comercialização de produtos, realização de eventos sociais, bazares, etc.
e) recursos financeiros advindos de instrumentos, convênios, parcerias e acordos, com pessoas físicas e jurídicas privadas e públicas.

PARÁGRAFO 1 - As rendas da Entidade, seus recursos e eventuais superávits, aplicam-se integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 2 - Todas as subvenções e doações recebidas, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 35 - O quadro social do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** é constituído de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Contribuintes.
b) Beneméritos.
c) Remidos.

ARTIGO 36 - Associados **Contribuintes** são as pessoas físicas ou jurídicas admitidas nesta categoria e que se associem espontaneamente, sujeitando-se ao pagamento de contribuições mensais, em valores estabelecidos pela Diretoria.

ARTIGO 37 - Associados **Beneméritos** são as pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços ao **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** assim sejam distinguidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados desta categoria são isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

ARTIGO 38 - Associados **Remidos** são todos os Ex-presidentes do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC),** terão direito a voto, independentemente de carência de tempo e associado, e estarão isentos do pagamento de contribuições.

ARTIGO 39 - São direitos dos associados contribuintes e remidos, quites em suas obrigações:

a) Participar das atividades do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC).**
b) Participar das Assembleias Gerais.
c) Votar e ser votado.
d) Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral, explicitando e fundamentando o pedido.

PARÁGRAFO 1 - A pessoa jurídica, através de seu representante designado, mediante carta de designação ou procuração, terá direito a um só voto e não poderá ser votado.

PARÁGRAFO 2 - Os associados **Contribuintes** somente terão direito a voto caso sejam associados há mais de 12 (doze) meses e tenham contribuído, nos últimos 12 meses anteriores à Assembleia, com o valor mínimo fixado pela Diretoria em abril de cada ano.

PARÁGRAFO 3 - O Associado que não puder comparecer à Assembleia, poderá outorgar a outro poderes para votar em seu nome através de procuração, que poderá representar somente um dos Associados.

ARTIGO 40 - São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente Estatuto.
b) Acatar as determinações da Diretoria, seus regulamentos e regimentos.
c) Pagar o valor das contribuições mensais estabelecido pela Diretoria.

ARTIGO 41 - A admissão de associado far-se-á, na categoria de contribuintes, mediante proposta assinada pelo interessado e instruída com documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta será submetida à Diretoria para aprovação, a qual não sendo impugnada será considerada aprovada, comunicando-se ao novo associado a decisão.

ARTIGO 42 - O pedido de desligamento voluntário do associado será formulado por escrito diretamente ao Presidente da Diretoria.

ARTIGO 43 - Se o associado desligado pretender reintegrar-se ao quadro social, sujeitar-se-á ao cumprimento das normas estatutárias aplicáveis no momento do pedido de reingresso.

ARTIGO 44 - Os associados ficam sujeitos à exclusão do quadro social quando:

a) Praticarem atos indignos ou infringentes deste estatuto.
b) Deixarem de pagar sua mensalidade por mais de três meses consecutivos.

PARÁGRAFO 1 - A pena de exclusão será aplicada somente depois de instaurada e concluída a sindicância levada a efeito pela comissão processante, nomeada pela Diretoria, na qual tenha sido assegurado plenamente o direito de defesa ampla ao associado.

PARÁGRAFO 2 - O associado eliminado por falta de pagamento de contribuição, será notificado por escrito e poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

ARTIGO 45 - A exclusão só poderá ser aplicada por determinação da Diretoria, pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 46 - Da decisão da Diretoria caberá, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação de exclusão recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 47 - As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas por votação direta, através de voto aberto em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, observando-se as seguintes normas:

a) Proceder-se-ão as eleições para a Diretoria, mediante prévio registro dos candidatos, por chapa contendo os cargos de cada postulante.
b) A convocação para a Assembleia Geral respeitará o previsto no art. 10° e o edital deverá conter a necessidade do registro dos candidatos e os prazos estabelecidos.

ARTIGO 48 - As chapas dos candidatos serão registradas na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a eleição, encerrando-se às dezoito horas do último dia. As chapas serão compostas por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Financeiro:
- Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão observadas, para a candidatura, as exigências constantes do art. 21 deste Estatuto.

ARTIGO 49 - Registradas, as chapas serão afixadas em lugar de destaque na sede do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, no dia imediato ao do registro, até o dia posterior ao das eleições.

ARTIGO 50 - Ao serem organizadas para serem afixadas, as chapas que tiverem sido registradas em primeiro lugar, serão as primeiras, seguindo-se as demais, na ordem de data de registro.

ARTIGO 51 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente.

ARTIGO 52 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os membros da chapa que reunir a maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empate será considerado o voto de minerva do Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 53 - Quaisquer impugnações, feitas durante os trabalhos de votação e apuração, serão resolvidos de imediato pela mesa, conforme manifestação e decisão da maioria de seus membros.

ARTIGO 54 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia marcará a data para a posse, a qual não poderá exceder 30 dias da data da eleição.

ARTIGO 55 - Encerrada a apuração será lavrada a Ata respectiva em que consignará todos os eventos do processo eleitoral, dignos de registro, o número de votantes, os votos apurados, inclusive a votação obtida pelas chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e deverá ser revisada antes do encaminhamento para registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO 56 - Enquanto não registrada no cartório competente a Ata de Eleição da nova Diretoria, a Diretoria anterior permanece responsável pela Entidade, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 57 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** somente poderá ser extinto e/ou dissolvido no caso de insuperável obstáculo na consecução de suas finalidades, mediante proposta da Diretoria, que convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito.

ARTIGO 58 - A dissolução e/ou extinção só poderá ser decidida após a realização de duas Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim, com quinze dias de intervalo entre a primeira e a segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de dissolução e/ou extinção deverá ser instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em 1ª convocação e em 2ª convocação, trinta minutos depois, com 1/3 (um terço), exigindo-se a maioria simples de votos para aprovação.

ARTIGO 59 - Deliberada a dissolução ou extinção, a Diretoria nomeará comissão especial, com três membros, por ela escolhidos, a qual procederá à entrega do patrimônio remanescente, que será destinado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantemente desenvolvida em Campinas, Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** não tem fins econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer pretexto.

ARTIGO 61 - A Associação não responde solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação adotada e/ou pelos compromissos assumidos pelos associados, da mesma forma que os associados não respondem pelas obrigações da Instituição.

ARTIGO 62 - Os membros da Diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 63 - Não poderão ser admitidos ou contratados, empregados, prestadores de serviços ou terceirizados que tenham até 2º grau de parentesco com os membros da Diretoria, incluindo Presidente e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 64 - É permitida a assistência religiosa aos assistidos, respeitada a opção religiosa de cada indivíduo, sendo vedada a participação do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** em atividades ou movimentos político-partidários.

ARTIGO 65 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 66 - O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 67 - O **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)** terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando forem de sua competência e, pela Assembleia Geral nos demais casos.

ARTIGO 69 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no total ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 70 - Este Estatuto revoga o anterior e entra em vigor após aprovação e registro no Cartório de Registro Civil Público de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Campinas, 06 de novembro de 2017

2º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

ERIC KELLER TAVARES DE CAMARGO
ADVOGADO – OAB 255.124 OAB/SP

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaocampagnone.com.br
Site: www.tabeliaocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: ERIC KELLER TAVARES DE CAMARGO (Ficha:767731)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 5,94
Campinas-SP 16/11/2017

Cledson Fernando Miranda Mergulhão - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AA764391

Colégio Notarial do Brasil
111104
FIRMA 1
0195AA0764391

TABELIÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS
av. dr. Jesuíno Marcondes Machado, 169
fone (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cledson Fernando Miranda Mergulhão

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 24/11/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 68.964. Anotado a margem do registro n. 68.874
CAMPINAS-(SP), 21/12/2017.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

	OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
	185,38	52,80	36,03	9,86	12,68	9,27	8,85	314,87

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: MAURO CALAIS DE SIQUEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Em testemunho da verdade.
Campinas, 16 de novembro de 2017. Valor recebido R$ 5,94

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.cartoriocampinas.com.br

22

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

LISTA DE PRESENÇAS

Relação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia seis de novembro de dois mil e dezessete, às 08h15, em segunda chamada, na sede do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC)**, à Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier n° 300, Campinas/SP, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, consoante Artigo 14 § 3° do Estatuto Social da Entidade.

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Alfredo de Almeida Vitali
Evaristo Giacomin
Fernando Valeriano Bernal
Roberto Boock Moretti
Sun Joo Park Moretti
Wagner de Carvalho

ASSOCIADOS REMIDOS

José Pierin Filho
Mauro Calais de Siqueira
Roberto Carlos Soares

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: IVONE DA COSTA BRUECKNER(388157), GEISE FABIANA DA SILVA(440493). Dou fé.
Por ato R$ 5,94. Em Test. _____ da verdade.
LUCIANA CRISTINA BALDONI LOPES
Cod. Seg.: 4954494950484955494851555155 Total R$11,88
16/11/2017 - 10:37:39 - Selo(s): , AA0038941.

5º CARTÓRIO DE NOTAS CAMPINAS
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
5º Tabelião de Notas de Campinas

DEMAIS PRESENTES/CONVIDADOS

Eric Keller Tavares de Camargo
Geise Fabiana da Silva
Ivone da Costa Brueckner
Marta Giacomin
Valmir Pedreira Sampaio

5º TABELIÃO

IVONE DA COSTA BRUECKNER
Secretária da Assembleia

GEISE FABIANA DA SILVA
Presidente da Assembleia

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
Presidente da Entidade

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

23

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: MAURO CALAIS DE SIQUEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.....
.....
.....
.....

Em testemunho _____ da verdade.
Campinas, 16 de novembro de 2017. Valor recebido R$ 5,94

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCREVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

ALESSANDRO RODRIGO ALVES
ESCREVENTE
FIRMA 1
0185AA052586

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

LISTA DE PRESENÇAS DOS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

Relação dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia seis de novembro de dois mil e dezessete, às 08h00, em segunda chamada, na sede do LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), à Rua Irmã Maria de Santa Paula Terrier n° 300, Campinas/SP, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças as Assembleias Gerais, consoante Artigo 14 § 3° do Estatuto Social da Entidade.

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES – 2017

ALFREDO DE ALMEIDA VITALI

DEMARCO & CIA. LTDA.

DÉRCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

EDISON ROSSI

EVARISTO GIACOMIN

FERNANDO VALERIANO BERNAL

FRANCISCO JOSÉ P. C. BIASI

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

25

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

Lista de Associados com direito a voto – 2 de 3

FRANCISCO TORRALBO VENEGAS JR.

JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRAS VALÊNCIA

JOSÉ RONALD MARTINS

MÁRCIA L. S. TARALLO

PAULO ANDRÉ TEIXEIRA KIMAID

PEDRO BOLOGNHESI

ROBERTO BOOCK MORETTI

ROSELI SOARES

SUN JOO PARK MORETTI

VICENTE DE PAULO M. ALMEIDA

WAGNER DE CARVALHO

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

Lar dos Velhinhos de Campinas

Orgulho em fazer o
melhor à melhor idade!

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

Lista de Associados com
direito a voto- 3 de 3

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS REMIDOS – 2017

ÉLCIO DIAS DA SILVA

JOSÉ PIERIN FILHO

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA

OSCAR LUIZ DE CARVALHO

ROBERTO CARLOS SOARES

MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

GEISE FABIANA DA SILVA
Presidente da Assembleia

Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300
Proost de Souza - CEP 13033-755 - Campinas - SP
Fone: (19) 3743-4300 - Fax: (19) 3743-4308
lvc@lvc.org.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°68.964

TOTAL RS 2.015.000,00
Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior será suportada pela anulação parcial da seguinte dotação:
01.031.4001.4054.3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RS 2.015.000,00
TOTAL RS 2.015.000,00
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de outubro de 2017
PRESIDENTE
RAFA ZIMBALDI

autoria: Mesa da Câmara

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 25.568/2017

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Câmara para contratar com o BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00.000.000/5126-80, objetivando a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento.

Essa ratificação se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global da contratação é de **R$ 7.833,60 (Sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 05 de outubro de 2017
RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGE - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas - SINAUFIC, CNPJ nº 26.080.837/0001-81, convoca seus filiados para Assembleia Geral Extraordinária - AGE, nos termos do artigo 22, II, de seu Estatuto Social, que se realizará no dia 16 de outubro de 2017, nas dependências da Associação Campineira de Imprensa, localizada à Rua Barreto Leme, 1479 - Centro - Campinas - SP, às 17:00h em primeira chamada e às 17:30h em segunda chamada, para deliberar sobre as ações (judiciais e extrajudiciais)a serem implementadas pelo Sindicato.

Campinas, 05 de outubro de 2017
FREDERICO FRANKLIN DA SILVA
Presidente do SINAUFIC

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO "PADRE SANTI CAPRIOTTI"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI**, com sede na Rua Dr. Quirino, 1586, Centro, Campinas/SP, através de sua presidente Sra. Raquel Firmino de Andrade, portadora do RG nº 18.138.195-3 e do CPF n º 215.221.338-60 dentro das atribuições estatutárias em seus Artigos 16º e 20º, **CONVOCA,** através do presente edital, todos os seus associados, a participar da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia **25/10/2017**, nas dependências da Sede do CEI, às 18:00 horas, 1ª convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e às 18:30 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte Pauta do Dia: 1)Aprovação do Novo Estatuto; 2)Ratificação da Eleição da Nova Diretoria Biênio 2017/2019; 3-) Prorrogação do mandato anterior 2015/2017 até a data da Assembleia.

Campinas, 04 de outubro de 2017
RAQUEL FIRMINO DE ANDRADE
Presidente

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS**, convoca todos os associados, para a **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **06/11/2017** em sua sede sita à Rua Irmã Maria Santa Paula Terrier, 300 - Vl. Proost Souza - Campinas/SP, **em primeira convocação às 07h30, e em segunda convocação às 08h00,** conforme disposto no Estatuto Social, para discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: Alterações ao Estatuto Social da Entidade.**

Campinas, 02 de outubro de 2017
MAURO CALAIS DE SIQUEIRA
Presidente